

ANEXO II QUADRO PESSOAL DO COINTER

Cargos	Vagas	Carga horaria	Tipo de Cargo	Padrão Remuneratório	Vencimento
Superintendente de Relações Institucionais	01	40h	Cargo de Confiança (CC Art. 499 da CLT)	A	R\$ 7.000,00
Secretário Executivo	01	40h	Cargo de Confiança (CC Art. 499 da CLT)	A	R\$ 5.775,00
Gerente Administrativo e Financeiro	01	40h	Cargo de Confiança (CC Art. 499 da CLT)	A	R\$ 3.885,00
Agente de Contratações	01	40h	Cargo de Confiança (CC Art. 499 da CLT)	B	R\$ 2.625,00
Controlador de Entrada e Saída de mercadorias	01	40h	Empregado CLT	B	R\$ 2.310,00
Assistente Administrativo	02	40h	Empregado CLT	C	R\$ 1.412,00
Auxiliar de Serviços Gerais	01	40h	Empregado CLT	C	R\$ 1.412,00
Coordenador S.I.M Médico Veterinário.	01	40h	Cargo de Confiança (CC Art. 499 da CLT)	B	R\$ 4.500,00
Médico Veterinário - Abatedouro Frigorífico	05	40h	E m p r e g a d o CLT	B	R\$ 4.311,14
Médico Veterinário	05	40h	E m p r e g a d o CLT	B	R\$ 3.748,82
Auxiliar de Inspeção	01	40h	E m p r e g a d o CLT	C	R\$ 1.900,00
Nutricionista	01	40h	E m p r e g a d o CLT	B	R\$ 3.748,82
Engenheiro de Alimentos	01	40h	E m p r e g a d o CLT	B	R\$ 3.748,82
Engenheiro Agrônomo	02	40h	E m p r e g a d o CLT	B	R\$ 3.748,82

Protocolo 1522653

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Guandu - Cim Guandu

Edital

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU) pessoa jurídica de direito público, Associação Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 02.270.946.0001/01, com sede estabelecida na Avenida Presidente Vargas, Centro, Afonso Cláudio/ES, CEP: 29.600-000, por meio da COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DO PROCESSO SELETIVO CIM GUANDU nº 01/2025, nomeada por meio da PORTARIA CIM GUANDU nº 17/2025, retifica o **ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO CIM GUANDU Nº 01/2025** do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO CIM GUANDU Nº 01/2025**, de acordo com o plano de cargos previsto na Cláusula Décima Sétima e no Anexo II do Contrato de Consórcio Público do CIM GUANDU, conforme normas e critérios abaixo:

ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO CIM GUANDU Nº 01/2025.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU),

pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.270.946/0001-01, com Sede na Avenida Presidente Vargas nº 121, Sala 201, 2º andar - Centro - Afonso Cláudio/ES, Cep: 29.600-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. , inscrito no CPF:

, com endereço profissional na , CEP:

, doravante denominado CONTRATANTE ou CONSÓRCIO e do outro lado

, portadora do CPF: , residente na

CEP: , doravante designado(a) CONTRATADO(A).

Pelo presente instrumento, ajustam e acordam a contratação temporária por prazo determinado, oriundo do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 01/2025, será regulamentado pelas regras contidas na Lei 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07, que regulamentam os Consórcios Públicos, junto com o Contrato de Consórcio Público e pelo presente Edital, executado pela Comissão Especial de avaliação e julgamento do Processo Seletivo, nomeada pelo Presidente do CIM Guandu, por meio da Portaria nº. 017/2025, devidamente publicada em sua Imprensa Oficial, no que forem aplicáveis, na melhor forma do direito administrativo e cláusulas assim pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

1.1 - A contratação é temporária, por prazo

determinado de 12 meses, contados a partir da data da assinatura desse instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez.

1.2 - O(a) contratado(a) será submetido(a) à avaliações de desempenho funcional, sendo a primeira no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua admissão; a segunda no prazo de 90 (noventa) dias após sua admissão; e as demais avaliações de desempenho nos prazos regulares estabelecidos pelo CIM Guandu.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 - A prestação dos serviços do(a) CONTRATADO(A) destina-se a contratação temporária de excepcional interesse público para atuação no âmbito do CONTRATANTE.

2.2 - A prestação de serviços será realizada na sede do CONTRATANTE, no município de Afonso Cláudio/ES, como também em agendas externas e atividades técnicas de campo nos municípios consorciados, podendo os(as) contratados(as), no exercício de suas funções e atividades profissionais, se utilizarem do espaço, materiais e ferramentas físicas e tecnológicas do CIM Guandu ou ainda, de espaço, materiais e ferramentas físicas e tecnológicas próprias, mediante autorização da autoridade superior Contratante, especialmente no que diz respeito aos levantamentos, elaboração de relatórios, entre outros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATIVIDADE E DO REGIME JURÍDICO:

3.1 - O cargo a ser desenvolvido pelo(a) CONTRATADO(A) é de

3.2 - O regime jurídico do(a) CONTRATADO(A) será regido por esse instrumento contratual, justificado por princípios de direito público, previstos na Constituição Federal, observando especialmente o Protocolo de Intenções e regulamentos internos do CIM GUANDU, também as previsões da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), com fulcro no art. 6º, § 2º da Lei nº 11.107/2005.

CLÁUSULA QUARTA - DA LOTAÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO:

4.1 - O(A) CONTRATADO(A) será lotado na sede do CIM Guandu, no município de Afonso Cláudio/ES, com regime de trabalho de 40h (quarenta horas) semanais, com intervalo 1h (uma hora) de repouso para almoço.

4.2 - São atribuições do profissional analista ambiental I: a) Desenvolver atividades relacionadas à aplicação da legislação ambiental (Federal, Estadual e Municipal), referentes ao licenciamento ambiental e conservação de água e solo, observando a identificação, caracterização e possíveis medidas de controle e/ou mitigação e/ou compensação de fontes de possíveis impacto e degradação; b) Realizar auditoria, através de levantamentos, vistorias e avaliações ambientais, com realização de amostragem para avaliação da qualidade do meio e emissões em fontes de poluição, interpretação de dados ambientais e elaboração de relatórios técnicos; c) Realizar diagnóstico ambiental de áreas, incluindo levantamento e classificação da vegetação e recurso hídrico existente, verificação da ocorrência de fauna nativa e delimitação de espaços especialmente protegidos; d) Avaliar o impacto da implantação de obras e atividades no meio ambiente, nos aspectos

relacionados aos recursos hídricos, fauna e flora; e) Realizar a verificação de conformidade das atividades a serem licenciadas com a legislação ambiental de medidas para recuperação ambiental, confrontando dados fornecidos nos processos com constatações em campo; f) Elaborar pareceres técnicos de análise de processos, pendências, cumprimento de condicionantes e ofícios simplificados para subsidiar os processos de licenciamento ambiental; g) Avaliar e elaborar estudos e projetos de recomposição de mata ciliar, recuperação de áreas degradadas, conservação dos ecossistemas e das espécies nele inseridas, incluindo seu manejo e proteção; h) Alimentar as planilhas de gerenciamento dos procedimentos do Licenciamento Ambiental Municipal e de Controle Ambiental; i) Alimentar o planejamento de atividades periódicas e propor ações para o planejamento anual; j) Estimular e difundir tecnologias, informação e educação ambientais; k) Apoiar os entes consorciados nas atividades de fiscalização e outras atividades técnicas de atribuição exclusiva dos municípios; l) Desenvolver outras atividades correlatas determinadas pelo superior imediato.

4.3 - São atribuições do profissional Analista Ambiental II: a) Realizar em campo, os levantamentos, vistorias e avaliações ambientais, com realização de amostragem para análise das constatações, interpretação de dados ambientais e elaboração de relatórios técnicos; b) Realizar o levantamento e classificação da vegetação e recurso hídrico existente, verificação da ocorrência de fauna nativa e delimitação de espaços especialmente protegidos; c) Avaliar em campo, o impacto da implantação de obras e atividades no meio ambiente, nos aspectos relacionados aos recursos hídricos, fauna e flora; d) Realizar a verificação in loco, através de registros fotográficos e anotações, a conformidade das atividades a serem licenciadas com as legislações vigentes; e) Elaborar relatórios de vistoria técnica, a fim de expor detalhadamente as constatações obtidas em campo; f) Alimentar as planilhas de gerenciamento dos procedimentos do Licenciamento Ambiental Municipal e de Controle Ambiental; g) Estimular e difundir tecnologias, informação e educação ambientais; h) Apoiar os entes consorciados nas atividades de fiscalização e outras atividades técnicas de atribuição exclusiva dos municípios; i) Desenvolver outras atividades correlatas determinadas pelo superior imediato.

4.4 - São atribuições do profissional Assistente Administrativo: a) Auxiliar nas atividades rotineiras e no controle de gestão financeira, administração, organização de arquivos, gerência de informações, revisão de documentos entre outras atividades; b) Auxiliar a gerência e a execução programática na condução dos processos operacionais e na interface com os entes consorciados e com o público externo; c) Controlar contas a pagar e receitas; d) Elaborar relatório financeiro; e) Acompanhar trabalho de logística do Consórcio; f) Assessorar gerência e execução com questões práticas da rotina de trabalho, como preparar documentos, prestar informações ao público, responder e-mails; g) Apoiar a gestão administrativa.

CLÁUSULA QUINTA - DO VENCIMENTO:

5.1 - O CONTRATANTE pagará ao(a) CONTRATADO(A), mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, o valor de R\$

5.2 - O(A) CONTRATADO(A) vincula-se ao

Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DESCONTOS:

6.1 - O(A) CONTRATADO(A) autoriza o desconto em seu vencimento das importâncias que lhe forem adiantadas pelo CONTRATANTE, bem como aos descontos legais, sobretudo, os previdenciários.

6.2 - Sempre que causar algum prejuízo, resultante de alguma conduta dolosa ou culposa ficará obrigado o(a) CONTRATADO(A) a ressarcir ao CONTRATANTE por todos os danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

As partes acordam que o presente contrato poderá ser extinto antes do prazo de vencimento previsto na Cláusula Primeira, subitem 1.1, nas seguintes hipóteses:

§ 1º - Da Extinção por Iniciativa do CONTRATANTE

O CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato antes do término do prazo estipulado, sem qualquer ônus, penalidade ou pagamento de indenização adicional, nas seguintes situações:

- a) Quando o(a) CONTRATADO(A) incorrer em justa causa, conforme as hipóteses previstas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- b) Quando o(a) CONTRATADO(A) não cumprir satisfatoriamente as obrigações e responsabilidades previstas neste contrato, após notificação formal e concessão de prazo razoável para regularização;
- c) Por motivo de força maior, caso fortuito ou fatores econômicos e financeiros que impossibilitem a continuidade da relação contratual, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
- d) Em caso de extinção, suspensão ou interrupção do projeto/atividade para o qual o(a) CONTRATADO(A) foi contratado(a).

§ 2º - Da Comunicação da Rescisão

Em qualquer hipótese de extinção antecipada, o CONTRATANTE deverá comunicar formalmente ao CONTRATADO(A) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto nos casos de extinção por justa causa, quando a extinção poderá ser imediata.

I - Em caso do não cumprimento do prazo de comunicação estipulado acima, tanto o CONTRATANTE, quanto o CONTRATADO(A), deverá indenizar a outra parte.

§ 3º - Dos Efeitos da Rescisão Antecipada

Na ocorrência de extinção antecipada nos termos desta cláusula, o(a) CONTRATADO(A) fará jus apenas ao recebimento das verbas trabalhistas referentes ao período efetivamente trabalhado, incluindo saldo de salário, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional e 13º salário proporcional, bem como liberação dos depósitos do FGTS, conforme a legislação vigente.

§ 4º - Da Renúncia a Indenizações Adicionais

O(A) CONTRATADO(A), ao assinar o presente instrumento, declara estar ciente e concordar que, em caso de extinção antecipada nas hipóteses previstas nesta cláusula, não terá direito a qualquer indenização adicional ou multa além das verbas rescisórias legais mencionadas no § 3º desta Cláusula, renunciando expressamente a eventuais pleitos nesse sentido.

§ 5º - Da Integração ao Contrato

A presente cláusula assecuratória integra o contrato de trabalho para todos os efeitos legais, tendo as partes plena ciência de seu conteúdo e consequências jurídicas, nos termos do artigo 444 da CLT.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 - O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a respeitar demais normas legais e regulamentares da Administração Pública, mantendo conduta irrepreensível no ambiente de trabalho, constituindo motivos para imediata rescisão do(a) CONTRATADO(A), além dos previstos em lei, o desacato moral ou agressão física a quaisquer prepostos ou funcionários do CONTRATANTE, ao administrador ou a pessoa de seus respectivos companheiros de trabalho, a embriaguez ou ofensa física em serviço.

8.2 - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a acatar ordens, comunicados, portarias, protocolos, circulares, avisos e demais instruções expedidas pelo CONTRATANTE ou por superiores hierárquicos, obedecendo aos regulamentos e regimentos, bem como poderá ter o horário de trabalho alterado por motivo de força maior ou fato imprevisto.

O não cumprimento do exposto incidirá em falta disciplinar e insubordinação, podendo acarretar a rescisão unilateral do contrato sem direito a qualquer indenização.

8.3 - O(A) CONTRATADO(A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Guandu - CIM GUANDU, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele regime jurídico.

8.4 - São deveres do(a) CONTRATADO(A):

- I - Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II - Ser leal às instituições a que servir;
- III - Observar as normas legais e regulamentares;
- IV - Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V - Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
- VI - Levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração;
- VII - Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- VIII - Guardar sigilo sobre assunto da repartição;
- IX - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- X - Ser assíduo e pontual ao serviço;
- XI - Tratar com urbanidade as pessoas.

8.5 - Ao(À) empregado(a) público(a) CONTRATADO(A) é proibido:

- I - Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- II - Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- III - Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
- IV - Cometer a pessoa estranha à repartição, fora

dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

V - Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

VI - Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

VII - Proceder de forma desidiosa;

VIII - Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

IX - Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

X - Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

XI - Revelar fato ou informação de natureza sigilosa, de que tenha ciência em razão do cargo ou função, salvo quando se tratar de depoimento em processo judicial, policial ou administrativo;

XII - Deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada.

8.6 - A falta de cumprimento dos deveres e o desrespeito às proibições poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato sem direito à indenização.

E por estarem assim contratados, nos termos de seus respectivos interesses, mandaram as partes lavrar o presente instrumento que assinam na presença de 02 (duas) testemunhas, para as finalidades de direito.

Afonso Cláudio/ES, de de 2025.

Presidente do CIM GUANDU
CONTRATANTE

Empregado(a) Público(a)
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1) Assinatura: _____
Nome completo: _____
CPF: _____

2) Assinatura: _____
Nome completo: _____
CPF: _____

Afonso Cláudio - ES, 28 de março de 2025.

LIVIA PIRES MARTINS KAIQUE

Presidente da Comissão Especial de avaliação e julgamento do Processo Seletivo

LUCAS ELTON DA SILVA

Membro

SUELI ROSA GARDINO PEREIRA

Membro

Protocolo 1523085

RESULTADO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO CIM GUANDU Nº 01/2025.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU), através da Comissão Especial de Avaliação e Julgamento do Processo Seletivo CIM GUANDU Nº 01/2025, nomeada por meio da Portaria CIM GUANDU Nº 17/2025, torna público o RESULTADO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS, para fim de atendimento das necessidades temporárias e de excepcional interesse público e em conformidade com as normas do Edital de Processo Seletivo Simplificado CIM GUANDU Nº 01/2025.

RESULTADO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS PARA O CARGO DE ANALISTA AMBIENTAL I			
Classificação	Nome	Pontuação	Deferimento/Indeferimento (motivo)
1	Rodrigo Bernardo Ramos	33	DEFERIDO
2	Isabel Silva Machado	32	DEFERIDO
3	Débora Cristina Silva Pereira	31	DEFERIDO
4	Ralph Bonande Barreiros	28	DEFERIDO
5	Wilkson Jardim Freire	25	DEFERIDO
6	Douglas Vianna Bahiense	25	DEFERIDO
7	Ygor Martins da Silva	23	DEFERIDO
8	Vitor de Souza Abreu	22	DEFERIDO
9	Marlon Alves Peçanha da Silva	22	DEFERIDO
10	Paola Gonçalves Ribeiro	22	DEFERIDA
11	Roberta Magnoni Tressmam	19	DEFERIDA
12	Lívia de Oliveira Marcelino	10	DEFERIDA
13	Glícia Helena Krause Corteletti	07	DEFERIDA
14	Jhon Willyan Nascimento de Souza	06	DEFERIDO
15	Maria Eduarda Dutra Coutinho	03	DEFERIDO
-	Aginaldo Carvalho Gomes Júnior	-	INDEFERIDA: Não o atendimento do Item 3.5, alínea D
-	Ana Carolina Toranzo de Souza	-	INDEFERIDA: Não o atendimento do Item 3.5, alínea D
-	Antônio Gabriel Farias Alves	-	INDEFERIDA: Não o atendimento do Item 3.5, alínea C, D e H
-	Bruna de Oliveira Gonzaga	-	INDEFERIDA: Não o atendimento do Item 3.5, alínea B, C, D, E e H; Anexo IV
-	Carla Alves Ferreira de Santana	-	INDEFERIDA: Não o atendimento do Item 3.5, alínea D e H; Anexo IV